

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 59, de 26.10.07

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 816/2007,

CONSIDERANDO que os treinamentos em serviço configuram ações de treinamento, promovendo, de forma sistemática, o desenvolvimento das competências para o cumprimento da missão do Tribunal, conforme disposto no art. 14 do Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, dos órgãos superiores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO que as ações de treinamento, por sua vez, constituem requisitos para a concessão do adicional de qualificação, instituído pelo art. 14 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, finalmente, que o servidor somente será promovido na carreira se apresentar desempenho satisfatório em processo de avaliação e, durante o período de permanência na classe, participar de ações de treinamento que totalizem o mínimo de oitenta horas de aula, oferecido, preferencialmente, pelo órgão, nos termos do art. 6º, inciso II, da mencionada Portaria Conjunta nº 1/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Treinamento em Serviço - TS, como modalidade de ação de treinamento a ser utilizada no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho para efeitos do adicional de qualificação e de promoção.

§ 1º Para os efeitos desta portaria, considera-se treinamento em serviço aquele realizado no local de trabalho, de forma individualizada ou em grupo, ministrado pelo dirigente da unidade ou servidor por ele indicado, visando à atualização das rotinas, à transmissão de informações sobre novos procedimentos, a melhores práticas e à utilização de sistemas operacionais, tendo como principais objetivos:

I - integrar o servidor recém-admitido à equipe de trabalho e às tarefas que desempenhará;

II - aprimorar a capacidade do servidor no desempenho de suas funções;

III - capacitar o servidor quando designado para o exercício de função para a qual ainda não tenha sido treinado;

IV - desenvolver equipes de trabalho com vistas à excelência dos serviços prestados.

Art. 2º Para cada índice percentual de concessão do adicional de qualificação previsto no art. 15, inciso V, da Lei nº 11.416/06, qual seja, 1%, 2% ou 3%, serão considerados, no máximo, vinte horas de treinamento em serviço.

§ 1º As horas residuais de treinamento em serviço não poderão ser computadas para concessão de outros percentuais de adicional de qualificação.

§ 2º Os treinamentos em serviço realizados a partir de 1º de junho de 2002 serão considerados para fins de concessão do adicional de qualificação, nos termos do art. 17 e do Anexo I

da Portaria Conjunta nº 1/07, observados os requisitos e os limites previstos nesta portaria.

Art. 3º Para efeito de promoção, poderão ser computadas no máximo doze horas de treinamento em serviço, dentre as oitenta horas de ações de treinamento exigidas no art. 6º, inciso II, do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 1/07.

Art. 4º A partir da entrada em vigência desta portaria somente serão consideradas, para fins de percepção do adicional de qualificação e promoção, as solicitações de treinamento em serviço regularmente protocolizadas e autorizadas pelo Diretor-Geral, devendo o respectivo processo ser instruído com o formulário constante do Anexo do presente ato, totalmente preenchido.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, na Revista Eletrônica e no Boletim Interno.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO

Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

AUTORIDADE REQUERENTE:

UNIDADE:

Conforme disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 059/2007, solicito à Administração desta Corte o registro do Treinamento em Serviço (TS), abaixo especificado, para fins do adicional de qualificação e de promoção, instituídos pela Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007.

1. Título do TS ministrado:

2. Assuntos abordados no TS:

3. Carga horária diária destinada para o TS:

4. Dias de realização do TS:

5. Local de realização do TS

6. Motivo que ensejou a realização do TS:

7. Metodologia utilizada no TS:

- () leitura de texto sobre o assunto abordado;
() estudo de caso(s) concreto(s) ou de processo(s);
() aula expositiva;
() aula prática - utilização direta do programa ou sistema operacional
() outra: _____

8. Servidor que ministrou o TS:

9. Servidor(es) que recebeu(ram) o TS:

Em ____/____/____

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE DA
UNIDADE ONDE FOI REALIZADO O TS

Em ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO DO INSTRUTOR

_____, _____ de _____ de 2007

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA-GERAL

- () Autorizado o presente registro
() Não autorizado o presente registro

À Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos para providências pertinentes.

Goiânia, de _____ de 2007.

Diretoria-Geral
TRT 18ª Região

RECEBIDO NO SCDP:

EM ____/____/____

REGISTRO: _____

DATA DO REGISTRO: ____/____/____

REGISTRADO POR: _____